

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.816, DE 2005

Apoio psicológico às pessoas que desejarem deixar a homossexualidade.

**Autor:** Deputado ELIMAR MÁXIMO  
DAMASCENO

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno, propõe alteração da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que “dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo”, para introduzir no seu art. 13 o seguinte parágrafo:

*“§ 3º O auxílio e suporte psicológicos às pessoas que voluntariamente deixarem o homossexualismo se inserem no âmbito de competência dos psicólogos devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos profissionais.”*

Segundo o Autor da Proposição, não há um consenso a respeito da homossexualidade, que é vista, de um lado, como sintoma de alguma disfunção sexual e, de outro lado, como a expressão da liberdade de opção racionalmente adotada por determinados indivíduos. Em face disso e diante da possibilidade de que alguns indivíduos venham, em alguma fase da vida, a desejar abandonar as práticas homossexuais, defende a necessidade de se garantir o acompanhamento psicológico desses casos.



8C246B3A29

O Autor argumenta que a Resolução nº 1/99 do Conselho Federal de Psicologia, ao proibir os psicólogos de colaborarem com eventos ou serviços que proponham a cura da homossexualidade, fere os direitos dos psicólogos. Entende ser necessário explicitar na mencionada Lei o direito dos psicólogos de “colaborar, auxiliar e dar suporte psicológico às pessoas que desejarem deixar a homossexualidade e buscarem voluntariamente apoio profissional”.

A Proposição foi encaminhada para análise e parecer conclusivo por parte desta Comissão de Seguridade Social e Família e deverá ser apreciada, ainda, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, durante o prazo regimental previsto.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Autor, sob o argumento de defesa dos direitos do psicólogo, propõe medida que carece de embasamento técnico-científico e que apenas agrava o preconceito e a discriminação aos homossexuais – inserir no campo de atuação do psicólogo o tratamento psicológico a pessoas que querem “deixar” a homossexualidade.

Inicialmente, é preciso lembrar que há muito a homossexualidade deixou de ser tratada como doença ou desvio, tendo sido excluída da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde. Querer incorporar à competência profissional do psicólogo o atendimento a pessoas que querem reverter sua homossexualidade é um retrocesso, pois significa a repatologização dessa condição. Subliminarmente, volta-se à situação anterior, na qual havia uma única expressão da sexualidade considerada “normal” – a heterossexualidade, além da qual tudo o mais era considerado desvio ou anormalidade.



8C246B3A29

Propostas como a que ora analisamos, sob o manto do altruísmo e da defesa de direitos, estimulam o preconceito e a intolerância com as diferenças. É evidente que a homossexualidade está sendo tratada como um desvio da "normalidade", como uma patologia a ser objeto de assistência psicológica. Isso é um verdadeiro retrocesso no campo dos direitos humanos e da luta pelo direito à livre orientação sexual.

O Conselho Federal de Psicologia, movido pela preocupação de orientar a condução ética dos profissionais da área diante da proliferação de propostas de "cura" ou de "terapias de reversão" da homossexualidade, editou a Resolução nº 001/99, que estabelece normas de conduta a serem seguidas pelos psicólogos em relação às práticas homoeróticas. Amparado por pressupostos éticos e de direitos humanos e pelos conhecimentos técnico-científicos, o CFP assim determinou:

*"Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.*

*Art. 3º - Os psicólogos **não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas**, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.*

*Parágrafo único - **Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.**" (grifo nosso)*

Essa Resolução não viola os direitos dos profissionais psicólogos, mas busca resguardar os preceitos éticos que devem orientar sua atuação, determinando que os mesmos não compactuem com práticas atentatórias ao livre exercício da sexualidade humana.

Ao psicólogo cabe prestar o apoio e o suporte psicológicos a todos os indivíduos que estejam em sofrimento mental, independentemente de sua orientação sexual, aqui entendida como o resultado do processo de



constituição de sua identidade enquanto sujeito e, portanto, parte intrínseca da pessoa. Assim, não procede a proposta de inserir no campo de atuação do psicólogo a prestação de auxílio psicológico nos processos de “reversão da homossexualidade”.

Por considerarmos que a Proposição atenta contra o direito à livre orientação sexual, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.816, de 2005.

Sala da Comissão, em de Junho de 2006.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**  
**Relatora**



8C246B3A29